



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 24 de maio de 2024.

Ofício nº 171/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.

KÁTIA CRISTINA SIEBRA

Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transformação e a extinção do cargo de Oficial Administrativo da Administração Pública do Município de Urânia, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e a Lei nº 3312/2017.

A presente proposição de alteração na estrutura funcional da Prefeitura Municipal decorre da necessidade de atualização e aprimoramento no desenvolvimento dos trabalhos. Isto porquê, é sabido que quanto maior o grau de especialização do servidor público, melhores e mais efetivos são os resultados de seu trabalho.

Neste sentido é que a transformação do cargo para Oficial Administrativo Escolar visa capacitar e especializar os profissionais a lidarem de forma acolhedora e eficaz com as demandas de pais e de alunos com transtorno do espectro autista, demanda esta que é cada vez mais crescente no Município.

Assim é que propõe-se a transformação do cargo de Oficial Administrativo - atualmente com atribuições administrativas amplas e genéricas - para o cargo de Oficial Administrativo Escolar – cujas atribuições, também administrativas, serão desenvolvidas estritamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação, ao lado de outras, figura como um dos órgãos municipais cujas exigências são demasiadamente técnicas, posto que o estabelecimento de





CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

políticas públicas na pasta remonta a características peculiares. Permear a transformação de um cargo de cunho administrativo, geral, para um cargo administrativo especifico vinculado à Secretaria de Educação refletirá em um maior grau de efetividade e adequação na prestação do serviço público.

Destacamos, lado outro, que não haverá prejuízo às demais funções administrativas gerais, posto que remanescem inalterados os cargos de escriturário, cujas atividades também são administrativas, inclusive com mesmos requisitos de escolaridade para investidura.

Frisamos ainda, que não há aumento de despesas com pessoal, haja vista que as vagas para o cargo de Oficial Administrativo Escolar decorrem de reestruturação e transformação das vagas inicialmente vinculadas ao cargo de Oficial Administrativo, cuja proposta extingue-as na vacância.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores e Vereadoras, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:2

Assinado de forma digital por MARCIO ARIOL DOMINGUES:22342999852 Dados: 2024.06.03 15:18:54

2342999852

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal





CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024

Dispõe sobre a transformação e a extinção do cargo de Oficial Administrativo da Administração Pública do Município de Urânia, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e a Lei nº 3312/2017.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados os cargos de Oficial Administrativo em Oficial Administrativo Escolar, desde que os servidores que se encontrem investidos naqueles optem pelo reenquadramento.

Parágrafo Único - Os servidores que não solicitarem o reenquadramento permanecerão nos seus respectivos cargos, que ficam extintos por ocasião da vacância.

Artigo 2º - O disposto no caput do artigo 1º desta lei complementar somente se efetiva e passa a produzir efeitos ao servidor que solicitar a transformação

Parágrafo Único - A solicitação de transformação, por meio de requerimento específico subscrito pelo servidor deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Administração, que analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo.

Artigo 3º - O reenquadramento do servidor no novo cargo manterá:

I - a mesma referência fixada para o cargo de Oficial Administrativo anterior; e

II - mesmos requisitos exigidos para investidura no cargo de Oficial Administrativo anterior.

Parágrafo Único – Passará a vigorar o Anexo I da Lei Complementar nº 09/2017 com a seguinte alteração:





CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Oficial Administrativo	03	Ensino Médio Completo	40	6/A
Oficial Administrativo Escolar	03	Ensino Médio Completo	40	6/A

Artigo 4° - O reenquadramento do servidor no novo cargo de Oficial Administrativo Escolar manterá a compatibilidade de atribuições e a identidade funcional, incluindo-se o inciso XXXIX-A ao artigo 3º da Lei Municipal n° 3.312/2017, passando assim a vigorar:

Artigo 3° - Os cargos descritos no artigo anterior possuem as seguintes atribuições:

XXXIX-A - OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR:

- Executar serviços de rotina de protocolo, expedição e arquivo da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Classificar documentos e correspondências da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Elaborar correspondências atinentes à Secretaria Municipal de Educação, utilizando linguagem formal e informática;
- Atender e orientar o público interno e externo, por telefone e pessoalmente, buscando soluções para os problemas apresentados;
- Executar serviços administrativos em geral, nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar documentos e atos administrativos de uso frequentes, tais como: projetos de lei, atas, resoluções, requerimentos, circulares, avisos, portarias, ofícios, despachos, ordens de serviços, entre outros.
- Anotar e manusear fichas, sistemas e programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Digitar e digitalizar documentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coletar dados e elaborar planilhas de cálculos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos, verificando prazos estabelecidos;
- Localizar processos e responder protocolos internos da Secretaria Municipal de Educação;





CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- Atualizar cadastro e banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;
- Convalidar publicação de atos oficiais dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Expedir ofícios e memorandos da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos.
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de maio de 2024.

MARCIO
ARJOL
DOMINGUES:

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DE, 07, 06, 229

Horário: 11 : 27 hrs.

Ademar Martingolo Junior Diretor Administrativo